



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

## GABINETE DO VEREADOR RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA

LEI Nº 830 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA, DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo deverá divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Real, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, sejam elas executadas com recursos municipais, estaduais ou federais.

**Parágrafo único.**- Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, a obra com atividades interrompidas há mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - O site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Real, deverá divulgar as seguintes informações:

I – nome da Empresa responsável pela execução da obra;

II – valor da obra inicialmente previsto em contrato;

III – datas previstas para início e término da obra;

IV – data da paralisação da obra;

V – motivo da paralisação da obra;

VI – valores efetivamente pagos à empresa, até a paralisação da obra;

VII – datas previstas para reinício e término da obra.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310036003900360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Poder Legislativo

## **GABINETE DO VEREADOR RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA**

**Art. 3º** - Após a paralisação da obra, o Poder Executivo deverá divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Real, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as informações previstas no art. 2º.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Ficam Revogadas todas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

**Autoria: Vereador Ronário de Souza da Silva**

**Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003900360038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

